

MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) BANDA LARGA

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, FLY LINK LTDA, autorizada em SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme ato 63827, da referida Agência, publicado pelo Diário Oficial da União de 06 de Março de 2007, ratificado pelo Termo de Autorização PVST/SPV n. 031/2007, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 635, Loja, Centro, CEP 38400-097, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.524/0001-99, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" ou "FLY LINK" e de outro lado, o CONTRATANTE Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão à Oferta Banda Larga, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", em conjunto denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM – Banda Larga, cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia sob o nº [.], de acordo com as cláusulas e seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia SCM de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET", na modalidade de "Acesso em Banda Larga", de acordo com o "PLANO DE SERVIÇOS" indicado no Termo de Adesão.
- 1.2. O serviço será prestado por meio de rádio frequência aberta, licenciada entre 6,5 GHz e 23 GHz, fibra óptica, sendo que para recepção do sinal o **CONTRATANTE** deverá possuir equipamento apropriado e homologado pela ANATEL.
- 1.3. O equipamento de recepção de sinal poderá, a critério do CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA em regime de LOCAÇÃO, conforme descrito na "OS" (Ordem de serviço).
- 1.4. A CONTRATADA poderá migrar o SERVIÇO BANDA LARGA, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.
- 1.5. O Termo de Adesão constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento, prevalecendo aquele naquilo que divergir deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A contratação estará sujeita a análise de crédito e de viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a confirmação de ambos e a efetiva instalação e ativação dos serviços pela empresa.
- 2.2. O serviço será prestado em diversas faixas de velocidades, contratadas conforme livre escolha do CONTRATANTE e indicadas no Termo de Adesão, sendo que as velocidades máximas estarão sujeitas a variações em razão de fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como e sem exclusão dos demais: fatores inerentes à rede mundial de computadores (Internet), que vão desde indisponibilidade de servidores, congestionamentos de rotas e sites, até problemas com a rede interna do CONTRATANTE, com o microcomputador e seus respectivos acessórios, celulares, sinal WiFi em virtude do tamanho do imóvel e insuficiência de equipamentos no imóvel, obsolescência de equipamentos., dentre outros. Por essas razões, a CONTRATADA não garante a velocidade máxima



Página 1 de 11

escolhida pelo CONTRATANTE e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos alheios à sua vontade e/ou controle.

- 2.3. Cada plano de acesso fornecido oferecerá uma velocidade nominal, a taxa para *Download* e *Upload* do plano e o percentual de garantia mínima de banda do plano contratado, conforme descrito no Termo de Adesão.
- 2.4. Em condições normais para a prestação do serviço contratado, com exceção das causas alheias à vontade e/ou controle da **CONTRATADA**, esta garantirá determinado percentual de velocidade mínima, de acordo com cada plano disponibilizado e de livre escolha do **CONTRATANTE**, atendendo às normas vigentes do órgão regulador ANATEL.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, por livre escolha, caso esteja adimplente, optar por mudança do plano de acesso à Internet informado no Termo de Adesão, desde que previamente comunicado por escrito ao e-mail <u>comercial@flylink.com.br</u> ou carta registrada ao endereço da **CONTRATADA**, solicitando a adequação para o novo plano escolhido, mediante condições negociadas previamente com a **CONTRATADA** ou disponibilizadas pela mesma no site da prestadora no endereço: <u>www.flylink.com.br</u>.
- 2.6. O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial dos serviços, bem como, obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá estar adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas junto à CONTRATADA.
- 2.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de hardware ou software em equipamentos do **CONTRATANTE** tais como notebooks, tablets, celulares, computadores pessoais e outros, não estando obrigada a prestar qualquer tipo de suporte ou manutenção nos mesmos.
- 2.8. Mesmo não efetuando manutenções preventivas ou corretivas em equipamentos do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, se for necessário, reinstalar o sistema de acesso ao serviço prestado, configurado no ato da ativação dos serviços, que por motivo de formatação ou problemas de hardware ou software pertencentes ao CONTRATANTE, tenha apresentado problemas, através de visita técnica com custo do CONTRATANTE (valor de 01 hora técnica vigente no ato do reparo a ser cobrada na próxima fatura).
- 2.9. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE REDE DE ACESSO por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará a cobrança de uma visita, com base na taxa vigente no momento da visita. Essa cobrança será refletida na próxima fatura.
- 2.10. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço extra que porventura seja oferecido ao CONTRATANTE e que não faça parte deste Contrato.
- 2.11. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a entrega de 01 (um) ponto de conexão, exclusivamente no endereço de instalação do serviço, fornecido quando de seu cadastro como cliente, não sendo possível instalar em paralelo o mesmo serviço em endereço diverso.
- 2.11.1. Em caso de mudança de endereço, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, comunicando sua intenção para que seja realizada uma nova avaliação de viabilidade técnica de sinal no local desejado, bem como, seja negociado o valor da taxa de transferência.
- 2.12. O serviço estará disponível ao **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período do Contrato podendo, eventualmente, sofrer interrupções, sem desconto financeiro, devido a:



Página 2 de 11

- i. manutenções técnicas preventivas e/ou corretivas que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, sendo que a **CONTRATADA** comunicará, sempre que possível, de forma ampla ao **CONTRATANTE** que será afetado, com razoável antecedência;
- ii. casos fortuitos ou de força maior;
- iii. ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços tais como: vandalismo, depredação ou roubo;
- iv. falta de fornecimento de energia elétrica nas estações de emissão ou repetição do sinal da **CONTRATADA**, por períodos maiores que os equipamentos de geração ou conservação de energia (nobreaks ou geradores) consigam suportar;
- v. Ocorrências de falhas no sistema de acesso à Internet ocorridos em equipamentos de transmissão, retransmissão e/ou roteadores.
- 2.13. Poderá ser cobrada taxa de ativação de acordo com a tecnologia utilizada para a prestação do serviço contratado, se for o caso, descrita no Termo de Adesão.
- 2.14. Será fornecido ao **CONTRATANTE** um "*Login*" e uma "Senha" de acesso ao sistema. Sempre que desejar poderá solicitar a alteração de sua senha através de contato com a **CONTRATADA** nos canais de atendimento indicados no Termo de Adesão.
 - 2.14.1. Fica vedada ao **CONTRATANTE** a escolha como nome do usuário (*login*) palavras, expressões ou conjuntos gráficos denominativos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro **CONTRATANTE**.
 - 2.14.2. O CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRATADA o extravio, perda ou roubo de *login* e senha de acesso, imediatamente após o conhecimento do fato, sendo efetivamente responsável pelos atos ou prejuízos decorrentes da eventual utilização das senhas de acesso por terceiros. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, mesmo depois de informada pelo CONTRATANTE sobre o extravio, sendo de total e única responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e conservação destes dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- 3.1.1. Disponibilizar, por meio de central de relacionamento, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte técnico ou informações, através dos canais indicados no Termo de Adesão, atendimento este que se limitará na detecção e solução do problema apresentado com o serviço contratado. Problemas relacionados com a infraestrutura do **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade.
- 3.1.2.Em caso de problema que seja de responsabilidade da CONTRATADA, colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários para a solução rápida e adequada, restabelecendo o serviço o mais rápido possível.
- 3.1.3. Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, todos os esclarecimentos pertinentes sobre alteração de planos de serviços, tais como: nova velocidade contratada, valor da mensalidade, fornecimento de sinal respeitando as características estabelecidas na regulamentação e disponibilidade do serviço nos índices contratados.
- 3.1.4. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do **CONTRATANTE**, exceto em caso de quebra de sigilo promovida por meio da justiça, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3360527

N' DE REGISTRO

3335184

CONFERIOO FOR

PRISCH A VAZ DE QUEBAZ

Página 3 de 11

Buberlandia-MG

- 3.1.5. Manter a qualidade e regularidade adequadas à natureza do serviço prestado.
- 3.1.6. Promover tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 3.1.7. Prestar as informações adequadas sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações.
- 3.1.8. Proceder com reparos e restabelecimento do serviço contratado em até 24 horas corridas, contadas a partir da abertura da solicitação junto à **CONTRATADA**.
- 3.1.9.Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a CONTRATADA, seus prepostos e funcionários serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de danos, de uso de dados, lucros cessantes, insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma relacionada inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja por ação ou omissão, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.
- 3.1.10. A utilização do serviço objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável por prejuízos que o **CONTRATANTE** ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço, inclusive mas não se limitando a:
 - i. perda de programas ou de informações;
- ii. conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados por meio do acesso fornecido;
- iii. danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste Instrumento, em seus anexos, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:
- 4.1.1. Disponibilizar e responsabilizar-se pela infraestrutura necessária e adequada para que o serviço seja implantado, bem como, manter em plenas condições de uso o *hardware* utilizado para acesso ao serviço, que suporte a conexão com a rede da **CONTRATADA** para ter acesso à Internet;
- 4.1.2. Utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL, promovendo as medidas de segurança necessárias à proteção dos mesmos, seus sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões indesejadas de outros usuários da Internet;
- 4.1.3. Não ceder, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, os serviços objeto do Contrato a terceiros;
- 4.1.4. Não divulgar seu login e senha a terceiros;
- 4.1.5. Garantir o livre acesso dos colaboradores e terceiros prestadores de serviços da CONTRATADA, ambos devidamente credenciados, para instalação, manutenção e conservação dos equipamentos e do serviço contratado;
- 4.1.6. Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais apresentadas à CONTRATADA.
- 4.2. O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, utilizar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e do presente instrumento, concordando ainda em:



Página 4 de 11

- 4.2.1. Não obter acesso ou tentar acessar o banco de dados da CONTRATADA, redes e endereços não autorizados, bem como não tentar obter senhas e acessos de terceiros;
- 4.2.2. Não utilizar os serviços prestados para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório, que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como, fazer com que terceiros não violem o disposto neste instrumento;
- 4.2.3. Não instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet;
- 4.2.4. Não enviar mensagens coletivas de e-mail (SPAM Mails), vírus, Phishing SCAM ou quaisquer outros tipos de mensagens ou programas não solicitados ou com conteúdo malicioso;
- 4.2.5. Respeitar as leis, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual e industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- 4.2.6. Observar os padrões éticos e morais e a legislação vigente e aplicável, tanto nacional quanto internacional.
- 4.3. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o Serviço de Acesso a Internet prestado pela **CONTRATADA** para propagar ou manter sites na Internet com conteúdos que:
- 4.3.1.Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens que sejam ilegais e violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, e cujo conteúdo contenha ato ilícito, violento, pornográfico, degradante ou que veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- 4.3.2. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- 4.3.3. Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- 4.3.4.Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- 4.3.5. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir ao erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- 4.3.6. Viole o sigilo das comunicações;
- 4.3.7. Veiculem publicidades ilícitas, enganosas ou desleais;
- 4.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a assumir todo ônus e responsabilidade decorrentes de suas ações ou omissões como usuário dos serviços da **CONTRATADA**, respondendo ainda, pelos atos que terceiros praticarem, usando seu nome de usuário (*login*) e senha de uso particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA através de boleto bancário, o valor previsto no Termo de Adesão, no vencimento e condições ali indicados.
- 5.1.1.0 valor mensal a ser pago pela prestação do serviço contratado estará disponível no site da **CONTRATADA** ou através de seus consultores de negócios.
- 5.1.2.0 valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação dos Serviços será calculado "pro rata" ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação.

5.2. Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, conceder desconto para pagamento pontual, que será designado no boleto bancário e no Termo de Adesão.

SUberlandia-NG

Página 5 de 11

Nº DE PROTOCOLO

3360527

Nº DE RECISTRO

3335184

CONFERIDO POR

PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

Later Laboratory

- 5.3. O boleto bancário será enviado ao **CONTRATANTE** no endereço de cobrança ou e-mail constantes do Termo de Adesão, podendo ainda ser emitido juntamente com a Nota Fiscal através da Central de Atendimento disponível no site www.flylink.com.br. No caso do não recebimento do boleto ou impossibilidade de emissão pela Central de Atendimento, o **CONTRATANTE** poderá ainda, entrar em contato com o SETOR FINANCEIRO nos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão para solicitar a segunda via do boleto atualizado.
- 5.4. É responsabilidade do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento de sua fatura, eventual troca do endereço eletrônico e/ou o não recebimento do boleto, de forma a garantir o pagamento pontual do serviço prestado. O não recebimento da cobrança da prestação de serviço, até a data do seu vencimento, não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos serviços prestados.
- 5.5. O não pagamento pelo **CONTRATANTE**, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M, juros de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2,0% (dois por cento), calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.5.1.A partir do 15º dia do vencimento, a **CONTRATADA** poderá promover a suspensão parcial dos serviços. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão parcial, a CONTRATADA poderá promover a suspensão total dos serviços.
- 5.5.2. Após 75 (setenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços sem que o **CONTRATANTE** tenha promovido o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** poderá promover a rescisão do Contrato bem como o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, estando o **CONTRATANTE** desde já ciente e de acordo.
- 5.6. Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, conceder desconto para pagamento pontual, que será designado no boleto bancário e no Termo de Adesão.
- 5.7. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **CONTRATADA** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste **CONTRATO**.
- 5.7.1. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.
- 5.8. Uma vez esgotada a franquia mensal de bits ou horas relativa ao PLANO DE SERVIÇO contratado, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido, de acordo com as regras e valores estabelecidos no PLANO DE SERVIÇO ou na oferta aderida.
- 5.8.1. Quando o procedimento acima descrito for aplicável, o consumo adicional será cobrado cobrado de acordo com a Tabela de Preço, a ser consultado na Central de Atendimento.
- 5.9. A **CONTRATADA** concederá desconto das horas paradas quando o período for superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos sem acesso **por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**. O desconto será proporcional ao valor mensal da assinatura, e será creditado na próxima fatura, ou, não havendo tempo hábil ao processamento dos dados, no mês subsequente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

AND A STATE OF THE PROPERTY AND A STATE OF THE PARTY AND A STATE OF THE

 $Vd = (Vm/1440) \times N, sendo:$

Vd = Valor de desconto

Vm = Valor da MENSALIDADE

1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

N = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos de paralisação

RTDPJ

N*DE PROTOCCILO

3360527

N* DE RECUSTRO

3335184

CONFERIDO POR

PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

- 5.10. O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na CONTRATADA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE.
- 5.11. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base a data de assinatura do Termo de Adesão e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação positiva do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que o substitua.
- 5.12. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.
- 5.13. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o serviço contratado poderá implicar no aumento ou redução dos preços acordados, a exclusivo critério da CONTRATADA, sem, contudo, estar obrigada a realizar tal alteração.
- 5.14. Além do valor mensal devido pelo **CONTRATANTE**, poderá haver a cobrança de outros serviços acordados, tais como, mas não se limitando a instalação, ativação, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problemas ocasionados pelo **CONTRATANTE**, disponibilização de conteúdos digitais, locação de equipamentos, dentre outros. Os valores serão previamente acordados e deverão estar documentados através de e-mail entre as Partes.
- 5.15. A nota fiscal ou cobrança não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada judicialmente através das ações cabíveis.
- 5.16. A reativação do serviço suspenso ou cancelado nos termos desta cláusula, somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.
- 5.17. O CONTRATANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspenção do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste período, não será cobrada a mensalidade do serviço, nos termos da regulamentação vigente.
- 5.18. Caso o **CONTRATANTE** tenha realizado a contratação do serviço atrelado ao Compromisso de Vigência Mínima, o prazo em que o Contrato ficar suspenso não será abatido do prazo total de permanência mínima, sendo o prazo de vigência mínima prorrogado pelo período em que o Contrato estiver suspenso
- 5.18.1. O restabelecimento do serviço após o bloqueio de que trata a cláusula anterior, poderá ser feito a qualquer momento, sem custo, desde que no mesmo endereço em que estava em funcionamento, mediante prévia solicitação do cliente por escrito através de e-mail endereçado à comercial@flylink.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o **CONTRATANTE** optar pelo compromisso de permanência mínima, prevalecendo neste caso o tempo de vigência mínima do Contrato indicado no Termo de Adesão.
- 6.2. O CONTRATANTE que optar pelo compromisso de permanência mínima no Termo de Adesão e, solicitar o cancelamento do serviço ou der causa à rescisão antes do prazo de permanência mínima ali consignado, estará sujeito ao pagamento da multa penal não compensatória indicada no referido Termo. (Resolução 632 ANATEL de 7 de março de 2014, Art. 58)

3360527

Nº DE RECISTRO

3335184

CONFERIDO POR

e Uberlandia-H

Página 7 de 11

- 6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - i. se ocorrer a extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou superveniente impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação de serviços;
 - ii. nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
- iii. por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao prazo de vigência mínimo previsto no Termo de Adesão, se for o caso;
- iv. por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação, quando caracterizado o descumprimento contratual ou cumprimento irregular de obrigações do CONTRATANTE, incluindo mas não limitando-se ao uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo CONTRATANTE, ou utilização de práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nestes casos;
- v. caso seja solicitada mudança de endereço e não exista viabilidade técnica para o local solicitado, sem ônus para as Partes. Contudo, caso o CONTRATANTE tenha realizado a contratação dos serviços com tempo de vigência mínima, contra este incorrerá multa penal não compensatória, calculada de acordo com Item 1.4 e 1.4.1 do Termo de Adesão: SERVIÇOS STFC, SVA e SCM;
- vi. a critério da CONTRATADA, sem prévio aviso ou notificação, se houver inadimplência do CONTRATANTE superior ao prazo previsto na cláusula 6.5.2. Caso o CONTRATANTE tenha realizado a contratação dos serviços com tempo de vigência mínima, além da rescisão e multa pelo atraso, também incorrerá contra este multa não compensatória por rescisão antes do tempo mínimo, calculada de acordo com Item 1.4 e 1.4.1 do Termo de Adesão: SERVIÇOS STFC, SVA e SCM.
- 6.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, por escrito, através de e-mail para comercial@flylink.com.br ou carta registrada para o endereço da CONTRATADA. Visando resguardar o direito de uso do CONTRATANTE, não será admitida notificação de rescisão contratual verbal ou por meios diferentes dos acima previstos.
- 6.5. O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não isenta o **CONTRATANTE** dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até a data do efetivo término, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

transfer an all Miller Bold Abold toda a construction of the regression between the forest transfer of

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. Em razão do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").
- 7.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3. A CONTRATADA, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

3360527

Nº DE REGISTRO

3335184

CONFERIDO POR

PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

Página 8 de 11

EUberlândia-MG 8

- 7.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da CONTRATADA, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a CONTRATADA por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.
- 7.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:
 - i. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- ii. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- iii. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- iv. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
- v. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- vi. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à CONTRATADA, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;
- vii. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.
- 7.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:
 - i. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- ii. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- iii. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.
- 7.7. A CONTRATADA poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.
- 7.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

3360527

Nº DE RECISTRO

3335184

CONFERIDO POR

Página 9 de 11

EUberlandia-MG &

- 7.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:
 - i. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- ii. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- iii. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.
- 7.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATADA ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.
- 7.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.
- 7.12. O CONTRATANTE obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS

- 8.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 8.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 8.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

3360527

Nº DE REGISTRO

3335184

PRISCILA VAZ DE QUEIROZ

Página 10 de 11

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

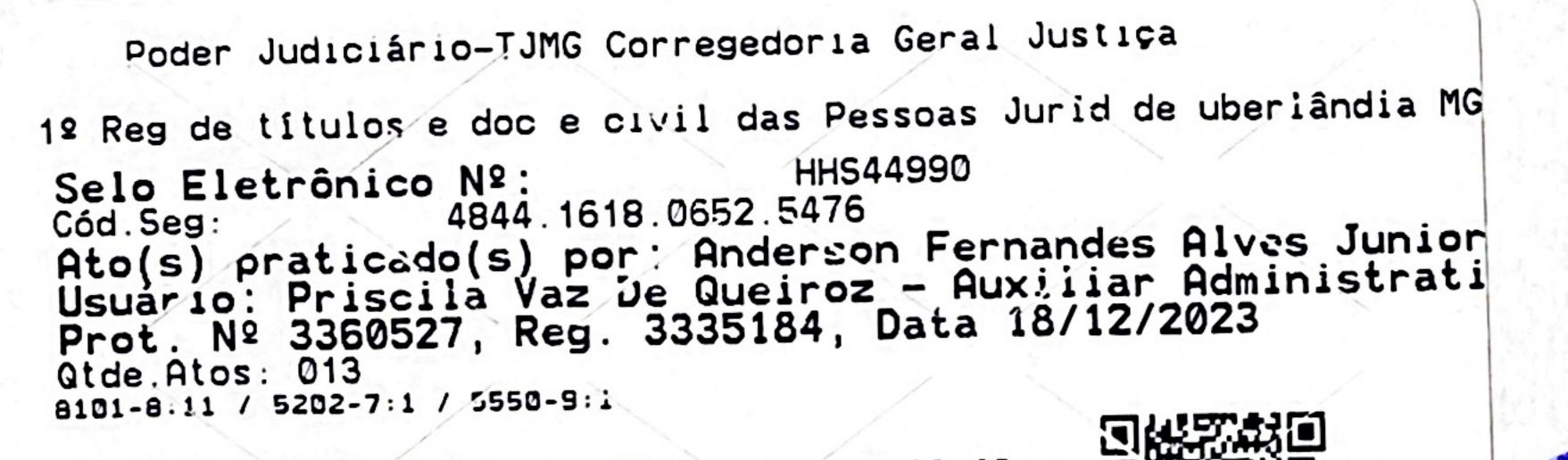
- 9.1. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.
- 9.2. A CONTRATADA se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.
- 9.3. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 9.5. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela CONTRATADA, mediante registro em Cartório e publicação no site www.flylink.com.br.
- 9.6. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação aplicável, nos seguintes endereços: número para discagem gratuita é 1331 ou 1332 (Portador de necessidade especial). A sede da ANATEL está localizada na SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF e o endereço eletrônico é: http://www.anatel.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLY LINK LTDA

TIL



Emol.R\$155,58+Recompe R\$9,30+TFJ R\$46,40

+ ISS:R\$3,11

R\$ Total = R\$211,28

Consulte a validade deste Selo no site:

https://selos.tjmg.jus.br

Oficial Titular: Denise Maria Soares

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

